

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2019.

DOC. SEAC-RO. 1057/2019

A

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Superintendência de Compras e Licitações – SCL
Comissão Permanente de Pregão - CPP

Assunto: Pedido de Esclarecimentos Referente ao Pregão n. 011/2019/ALE-RO
Processo Administrativo n.007993/2019-15

E-MAILS: ouvidoria@ale.ro.gov.br
ouvidoria@al.ro.leg.br
cpl@al.ro.leg.br

Prezados Senhores,

SEAC/RONDÔNIA – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de obra do Estado de Rondônia, entidade sindical de primeiro grau, devidamente registrada sob o CNPJ nº 63.762.496/0001-50, integrante do Sistema Confederativo da **Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC** e do sistema Federativo da **FEBRAC - Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação**, com certidão de registro sindical firmada pelo Ministério do Trabalho em 21/05/2002 com o número 46000.005206/01-16, neste ato representado por sua **Diretoria Executiva**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme dispõe em seu Estatuto Social, art. 2º - Prerrogativas de representação perante as autoridades

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia

administrativas e judiciárias (Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e demais Entidades); Vem respeitosamente e tempestivamente com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIII - **Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...]**, solicitar **ESCLARECIMENTOS** sobre a **MOTIVAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO PREGÃO EM EPIGRAFE**, observando que a única empresa que **NÃO FOI DESCLASSIFICADA** foi a empresa **T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP EPP**.

Ressaltamos que algumas empresas que participaram fazem parte do nosso quadro associativo. E devido a MOTIVAÇÃO das DESCLASSIFICAÇÕES, alguns questionamentos / esclarecimentos devem ser devidamente respondidos, em consonância com a transparência, isonomia e legalidade.

1. O Pregão ficou de ocorrer no dia 28/06/2019 às 10h00min (horário de Brasília), mas foi adiado para o dia 01/07/2019 no mesmo horário; solicitamos informações da MOTIVAÇÃO do ADIAMENTO?
2. No dia 01/07/2019, o pregão foi marcado para as 10h00min (horário de Brasília), mas só iniciou às 10h58min (horário de Brasília); solicitamos informações deste atraso no início do certame?
3. Todas as empresas, restando apenas a **T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP EPP**, foram DESCLASSIFICADAS, sob a seguinte justificativa:

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia

Fica DESCLASSIFICA a proposta do fornecedor por não ter cumprido o disposto nos itens 7.5, 9.7 e 23.11 do Edital. O licitante deverá enviar sua proposta detalhada do objeto e, ainda, anexar a PROPOSTA VIRTUAL no sistema.

Para um melhor entendimento, transcreveremos os itens citados:

7.5 Após acessar o sistema, o representante credenciado inserirá sua **proposta inicial informando o valor unitário e o valor total proposto para cada item ofertado,** em moeda nacional e com vírgulas indicando duas casas decimais, para o objeto deste Edital até a data e horário previstos em seu Preâmbulo e, ainda, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico;

9.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total dos itens;
- II. Descrição detalhada do objeto.

23.11 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Virtual (LICITACOES-E);

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta Definitiva;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia

Anexo VIII –Declaração de que não emprega menor;

Anexo IX – Declaração de cumprimento da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho

Nacional de Justiça;

Anexo X - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Nenhuma das cláusulas citadas pelo Senhor Pregoeiro cita DESCLASSIFICAÇÃO por não INSERIR um ARQUIVO.

Cabe ainda observar que o edital na página 22, cita anexo I – MODELO DE PROPOSTA VIRTUAL **(E-LICITAÇÕES)**.

A proposta VIRTUAL contida no (E-LICITAÇÕES) já estava contida no próprio sistema, cabendo apenas às empresas INSERIR os dados de Valores Unitários e Totais conforme o próprio item 7.5 citado pela comissão de licitação.

Observa-se que qualquer empresa que encaminhasse algum tipo de ANEXO antes da fase de lances, estaria contrariando o princípio do sigilo das propostas.

Desta forma, entendemos que a MOTIVAÇÃO citada em todas as empresas que foram DESCLASSIFICADAS, **não encontra respaldo no instrumento convocatório, inclusive destoa do princípio da ampla competitividade.**

4. O instrumento convocatório, também cita o item 10.12, com relação à suspensão do certame:

10.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia

após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico de compras.

Observa-se no próprio histórico do certame, **se quer houve comunicação no dia 01/07/2019, e que o pregão foi iniciar quase uma hora depois do que tinha sido REGISTRADO NO DIA 28/06/2019.**

Outra questão que foi OBSERVADA pelos licitantes que o **ITEM 06 do lote 01, não foi INSERIDO no sistema E-LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL.**

Desta forma, entendemos que a melhor solução, inclusive para a Administração, seria a ANULAÇÃO DO CERTAME,

Como se sabe, as obras, os serviços e as compras são contratados pelo Poder Público mediante procedimento licitatório, conforme exigência do texto constitucional (art. 37, XXI). Essa é a regra geral, sendo admissíveis as contratações diretas nos casos especificados em lei. Assim, o contrato decorrente do processo licitatório **não pode inovar em relação ao que foi estipulado no certame**, devendo ser espelho do edital, conforme orientam diversos comandos contidos na Lei nº 8.666/1993.

O SEAC/RONDÔNIA entidade sindical de primeiro grau tem como finalidade de “Proteger tutelar e guardar, por todos os meios processuais disponíveis, ou que venham a ser criados no futuro, o Meio Ambiente, o Consumidor, os Bens e Direito de valor artístico, turístico ou paisagístico, a ordem econômica e especialmente, **a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual de nossa categoria**” vem solicitar **ESCLARECIMENTOS E/OU INFORMAÇÕES NO PRAZO de até 05 (cinco) dias úteis.**

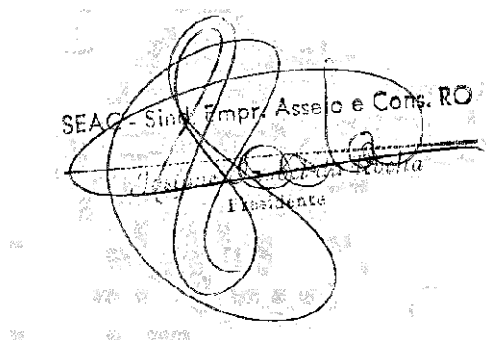
Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia

Cabe ainda ressaltar que **A representatividade sindical decorre de proteção constitucional, delineada pelo artigo 8º, III da Constituição Federal e de previsão legal, estampada no título V da CLT.**

A falta de ESCLARECIMENTOS e/ou INFORMAÇÕES no prazo de 05 (cinco) dias úteis será passivo de encaminhamento aos órgãos fiscalizadores.

Ressaltamos que mesmo os ESCLARECIMENTOS e/ou INFORMAÇÕES enviadas ao SEAC/RONDÔNIA, não exime esta entidade de suas responsabilidades legais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração, ressaltando que a entidade sindical representa dezenas de empresas regionais.



SEAC - Sindicato Emp. Asseio e Cons. RO
Presidente